



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua D^a Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001 – 71
Serra Azul – Estado de São Paulo - CEP: 14.230-000 - Fone: (016)3982 9100

PORTARIA Nº 112 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

“Aplica pena de demissão por justa causa ao servidor que especifica”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul – SP, Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 001/2022, bem assim, acolhendo na íntegra os fundamentos do Relatório Final da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 055, de 04 de maio de 2022; e

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito pelas quais se fundamenta a penalidade ora aplicada;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, com espeque no artigo 16, III da Lei Complementar Municipal nº 939/2004⁵, a penalidade de demissão por justa causa à servidora **ANA CAROLINA DE ARAÚJO CARNEIRO**, Professora de Educação Básica I – Infantil, matrícula funcional nº 760-3, portadora da cédula de identidade RG sob nº 30.442.213-7 SSP/SP, lotada na EMEB Creche Antônio Soares da Silva, com fundamento no art. 482, ‘b’, da Consolidação das Leis do Trabalho⁶, por ter incorrido em infração grave, na conformidade do artigo 65, V da Lei municipal nº 1.073/2009⁷, especificamente por descumprir os deveres de respeitar a integridade moral psíquica e dos alunos e preservar suas imagens (art. 17, ECA⁸); de velar pela dignidade das crianças, pondo-os a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA⁹); e de, na condição de docente, respeitar seus alunos (art. 53, II, ECA¹⁰); de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta funcional adequada à dignidade profissional;

⁵ **Art. 16, LCm nº 939/2004.** São penalidades disciplinares

(...)

III - demissão por justa causa;

⁶ **Art. 452, CLT.** Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

(...)

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

⁷ **Art. 65, Lm nº 1.073/2009.** É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério e constitui falta grave:

(...)

V - Faltar com o respeito aos superiores, aos pares, funcionários, pais ou responsáveis e alunos;

⁸ **Art. 17, Lf nº 8.069/1990.** O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

⁹ **Art. 18, Lf nº 8.069/1990.** É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

¹⁰ **Art. 53, Lf nº 8.069/1990.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

II - direito de ser respeitado por seus educadores;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua D^ª Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001 – 71
Serra Azul – Estado de São Paulo - CEP: 14.230-000 - Fone: (016)3982 9100

conhecer e respeitar as leis e respeitar o aluno como sujeito do processo educativo (art. 64, *caput* e incisos I e IX da Lm 1.703/2009¹¹), decorrendo de suas condutas a ofensa aos direitos dos menores (ao respeito, à dignidade e direitos da personalidade), bem como à dignidade e boa imagem da EMEB Creche Antônio Soares da Silva e de seus servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se por afixação e Cumpra-se.

Serra Azul/SP, 11 de outubro de 2022.

Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal

¹¹ **Art. 64 Lm nº 1.073/2009.** Além dos deveres comuns a todos os servidores, os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas comuns aos demais servidores, deverá:

I - Conhecer e respeitar as leis;

(...)

IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;